

SUBSECRETARIA DE ENSINO
PORTARIA E/SUBE Nº 39, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa Integrado de Educação para as Relações Étnico-Raciais - Território Educador, como programa de formação continuada em serviço aos profissionais da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **SUBSECRETÁRIO DE ENSINO da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 26-A;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 10.639/03, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Africana e Afro-brasileira nas escolas públicas e privadas de educação básica;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.645/08, que complementa a Lei 10.639/03, alterando a Lei Federal nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 26-A, passando a estabelecer a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01/04, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.362/18, que institui o Plano Municipal de Educação, em seu art. 2º, inciso III, que estabelece como diretriz a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470/24 que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 544/25, que estabelece a Política de Equidade Racial na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Integrado de Educação para as Relações Étnico-Raciais - Território Educador como programa de formação continuada em serviço, voltado a professores e demais profissionais da educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-Rio).

Art. 2º São objetivos do Programa Integrado de Educação para as Relações Étnico-Raciais - Território Educador:

I - desenvolver formação para o trato de aspectos da diversidade étnico-racial de forma inclusiva e integrada ao conjunto de ações do quadripé pedagógico da SME-Rio (Currículo e Materiais Rioeduca, Formação Continuada, Avaliação e Gestão para Resultados de Aprendizagem);

II - fortalecer práticas pedagógicas que promovam a aprendizagem dos estudantes, a partir do ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III - proporcionar estratégias diferenciadas de inserção da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) integrada ao Currículo Carioca em todas as etapas e modalidades de ensino;

I V - contribuir para a redução de desigualdades e defasagens educacionais, considerando planejamento estratégico que inclua o perfil e o contexto de cada unidade escolar;

V - promover espaços de diálogo e reconhecimento de boas práticas desenvolvidas por professores e profissionais da educação, cuja metodologia de trabalho considere a posituação das identidades com foco na diversidade étnico-racial para a equidade educacional.

Art. 3º O Programa Integrado de Educação para as Relações Étnico-Raciais - Território Educador se articula de forma transversal e intersetorial às políticas macro da SME-Rio, com destaque ao Plano Municipal de Educação, à Política de Educação Infantil, à Política de Alfabetização, à Política de Educação Integral, à Política de Educação Especial Inclusiva, à Política para as Juventudes e à Política de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º As premissas do Programa Integrado de Educação para as Relações Étnico-Raciais - Território Educador estão em consonância com o eixo 3 - Formação de Profissionais da Educação, da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) no âmbito do município do Rio de Janeiro, visando:

I - a promoção de identidades positivas e aprendizagem significativa para todos os estudantes ao longo do percurso escolar;

II - a promoção da equidade educacional com respeito aos aspectos territoriais, étnico-raciais e de gênero;

III - o alcance de um ambiente de aprendizagem inclusivo e representativo quanto às questões étnico-raciais;

IV - o respeito à liberdade de expressão relacionada às manifestações de diferentes credos e culturas no espaço escolar;

V - o combate sistemático ao racismo e formas correlatas de preconceito e discriminação no espaço escolar;

VI - a valorização e o reconhecimento do trabalho desenvolvido por professores e profissionais da Rede de Ensino junto às comunidades escolares.

Art. 5º O Programa Integrado de Educação para as Relações Étnico-Raciais - Território Educador será estruturado em módulos, que compreendem:

I - atividades presenciais, atividades remotas em ambiente de aprendizagem virtual, salas virtuais para compartilhamento de práticas, acesso a repositório de materiais pedagógicos e materiais específicos para implementação da EREER na rede, totalizando 60h de carga horária;

II - estrutura de encontros regionalizados, com garantia de um coordenador de formação por Coordenadoria Regional de Educação, com apoio das Gerências de Educação;

III - excepcionalmente, atendimento da educação de jovens e adultos em articulação com a Gerência de Educação de Jovens e Adultos, dentro da dinâmica dos centros de estudos da modalidade;

IV - eixos de trabalho consonantes às premissas das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação para as Relações Étnico-Raciais (DCNERER) em diálogo com a Política Educacional em vigência na Rede de Ensino;

V - inclusão de conteúdos que estimulem a mudança de cultura no pensar e agir dos professores e profissionais da educação nos espaços institucionais da Rede Municipal de Ensino;

VI - estratégias de implementação pedagógica que fomentam o desenvolvimento de repertórios teórico-práticos esboçados nos planos de ação e de dimensões das unidades escolares, de forma indissociável do caráter individual e coletivo;

VII - estímulo à cultura de atualização de dados de autodeclaração;

VIII - estímulo à cultura de produção de conhecimento e registro das práticas pedagógicas, com

fomento à veiculação em canais oficiais da secretaria.

Art. 6º Anualmente, o Programa Integrado de Educação para as Relações Étnico-Raciais - Território Educador ofertará 1 (uma) vaga para cada unidade escolar.

Art. 7º Caberá à gestão da Unidade Escolar a indicação do representante que atuará como cursista no Programa Integrado de Educação para as Relações Étnico-Raciais - Território Educador.

Art. 8º Para fins de certificação, serão considerados os seguintes critérios para avaliação dos cursistas:

I - atuar como professor multiplicador, fomentando engajamento dos pares em sua unidade escolar;

II - contribuir com o apoio pedagógico, planejamento e execução das ações de sua unidade escolar em atendimento ao eixo ERER, nos planos de ação e das dimensões;

III - obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação nos encontros presenciais;

IV - concluir 100% dos módulos disponibilizados em ambiente de aprendizagem virtual da Escola de Formação Paulo Freire.

Art. 9º A coordenação do Programa Integrado de Educação para as Relações Étnico-Raciais - Território Educador ficará a cargo da Gerência de Relações Étnico-Raciais, que será responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Gerência de Relações Étnico-Raciais.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026.

Adriano Carneiro Giglio